



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMED Nº 056 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

CRIA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão de Inscrição, referente ao processo nº 2021/000744 – EDITAL DE SELEÇÃO – SEMED Nº 002 de 04 de agosto de 2021, para contratação temporária de Professor II para compor o quadro de funcionários desta Secretaria de Educação em atendimento a carência funcional do quadro regente de professores das Unidades Escolares de Nova Iguaçu.

COMISSÃO:

- Mônica Maria da Silva Oliveira - matrícula nº 10/693.572-0
- Leila Santos de Santana – matrícula nº 10/697.945-4
- Letícia de Moraes Leite Aguiar – matrícula nº 10/699.149-1
- Renata de Carvalho Souza Lima – matrícula nº 10/708.463-5
- Aline Almeida de Souza Santos – matrícula nº 10/712.115-5
- Carla Cristiane Delgado Machado – matrícula nº 60/714.749-9

SUPLENTE:

- Cristiane Carvalho Sá Barreto – matrícula nº 60/718.143-1
- Alzira Silva de Farias – matrícula nº 10/714.199-7

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 11/694.638-8

PORTARIA SEMED Nº 057 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão de Avaliação, referente ao processo nº 2021/000744 – EDITAL DE SELEÇÃO – SEMED Nº 002 de 04 de agosto de 2021, para contratação temporária de Professor II para compor o quadro de funcionários desta Secretaria de Educação em atendimento a carência funcional do quadro regente de professores das Unidades Escolares de Nova Iguaçu.

COMISSÃO:

- Izabel Pereira da Silva – matrícula n.º 10/698.065-0
- Janaína Soares – matrícula n.º 10/691.174-7

- Luciana Santos Nunes – matrícula nº 10/695.208-9
- Verônica Lúcia do Espírito Santo – matrícula n.º 10/697.727-6
- Maria de Fátima da Silva – matrícula nº 10/682.233-2
- Fabiana Barbosa Ferreira – matrícula nº 10/714.525-3
- Edyanna de Oliveira Barreto – matrícula nº 10/702.490-4
- Simony Ricci Coelho – matrícula nº 10932-01
- Eliane de Santis – matrícula nº 10/682.708-3
- Rosana da Costa Lopes – matrícula nº 10/698.708-5
- Carla Soares de Souza Sampaio – matrícula nº 10/708.395-9
- Marcia Silva Ramos dos Santos – matrícula nº 10/709.671-2
- Mariluce Groba Andrés – matrícula nº 10/706.091-6
- Sandra Regina Caldas Barreto - matrícula nº 10/690.967-5
- Juliana Xagas da Silva Braga – matrícula nº 11/714.760-6
- Katia Vanessa Araújo dos Santos Barros - matrícula nº 10/693.494-7
- Karina Nepomuceno de Souza- matrícula nº 60/716.429-6
- Bruna Martins de Oliveira- matrícula nº 11/711.898-7;
- Márcio Gracías Saraiva - matrícula nº 34/716.554-1;
- Viviane Correia Simões Fernandes - matrícula nº 60/717.226-5;
- Ana Cristina da Silva Corsino - matrícula nº 11/696.764
- Edyanna de Oliveira Barreto – matrícula nº 10/714.872-9
- Marcia Maria de Oliveira – matrícula nº 13/612.648-5
- Carla Pereira Ribeiro – matrícula nº 10/702.490-4
- Simone Bicalito – matrícula nº 10/683.217-4

SUPLENTE:

- Erika Herédia de Sá Ferreira da Silveira – matrícula n.º 60/718.346-0
- Leandro Chasse Pinheiro - matrícula nº 11/702.118-1

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 11/694.638-8

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE SELEÇÃO – SEMED Nº 002/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSORES II PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DE NOVA IGUAÇU.

A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, através da Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 053 de 04/04/17, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, conforme o artigo 37, IX da CRFB/88, no âmbito da Administração Pública deste Município, resolve baixar as seguintes normas do Processo Seletivo Simplificado para Contratação em Caráter Temporário, com a finalidade de selecionar candidatos a Professor II, visando o exercício da docência, na função de regente de turma, para o provimento temporário para os cargos descritos neste Edital para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será regulado pelas normas contidas no presente edital, seus anexos e eventuais retificações



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

devidamente publicados no Diário Oficial e disponíveis no *site* da Prefeitura de Nova Iguaçu nos endereços eletrônicos, respectivamente, <https://www.novaiquacu.rj.gov.br/diario-oficial/> e <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semad/processo-seletivo-simplificado/>

1.2 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável técnico e operacional, por todo desenvolvimento relativo às etapas de seleção e os procedimentos pré-admissionais oriundos deste trâmite, através das Comissões de Inscrição e de Avaliação deste Processo Seletivo Simplificado, designadas pelas Portarias nº 56 (Comissão de Inscrição) e nº 57 (Comissão de Avaliação) de 04 de agosto de 2021;

1.3 - Todas as etapas referentes à inscrição, seleção, classificação e recurso, explicitadas neste edital, serão realizadas de forma *online* em respeito aos protocolos de enfrentamento ao COVID 19 da Organização Mundial de Saúde;

1.4 - Toda menção ao horário, neste edital, terá como referência o horário de Brasília-DF;

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, bem como de todos os atos e informações específicas de cada seleção que forem publicados no(s) endereço (s) eletrônico(s) previsto(s) no item 1.1 deste Edital;

1.6 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente no somatório da avaliação de títulos e experiência profissional como regente de turma do candidato;

1.7 - O presente Edital visa selecionar candidatos, em Regime de Contrato por Prazo Determinado, para atuarem em caráter temporário, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal;

1.8 - O contrato não gera vínculo empregatício entre o contratado e a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu;

1.9 - A participação no presente Processo Seletivo Simplificado é gratuita, devendo, unicamente serem observadas as condições previstas neste Edital.

1.10 - Fazem parte deste Edital:

a. Anexo I – Cronograma

b. Anexo II – Cargo e total de vagas imediatas

c. Anexo III – Cargo e total de vagas com previsibilidade de convocação

d. Anexo IV – Minuta do Contrato por prazo Determinado

2. DO QUADRO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2.1- O Processo Seletivo Simplificado visa o provimento para o cargo relacionado abaixo, bem como a carga horária e remuneração conforme Tabela I:

TABELA I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Professor II - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas	R\$ 1.658,79

2.2 - A jornada de trabalho poderá ocorrer durante o turno diurno (matutino e/ou vespertino) e/ou noturno, inclusive aos finais de semana, nos termos da lei e de acordo com as necessidades da instituição para atendimento de demandas presenciais, semipresenciais ou remotas.

3. DAS VAGAS

3.1 - O cargo e o total de vagas são os estabelecidos nos Anexos II e III de acordo com o cronograma.

4. DOS REQUISITOS PARA O CARGO

4.1 - Do cargo e grau de escolaridade exigida são os constantes na Tabela II a seguir:

TABELA II

Cargo	Escolaridade
Professor II - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura), conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006; OU Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura) com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU Curso Normal Superior. (nível superior)

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DO PROFESSOR REGENTE

5.1 - São atribuições do Professor Regente:

I. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

II. Elaborar e cumprir plano de trabalho anual, constituído de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III. Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e previstos no Calendário Escolar oficial;

V. Respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula com sucesso escolar;

VI. Identificar, juntamente com a equipe pedagógica, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado e/ou especializado, promovendo as adaptações curriculares necessárias à aprendizagem do aluno;

VII. Oferecer ao estudante com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação forma diferenciada de avaliação, de caráter processual, de acordo com sua especificidade e capacidade de realização, considerando os aspectos qualitativos de seu desenvolvimento;

VIII. Zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da Unidade Escolar;

IX. Manter atualizado Diário de Classe, Relatórios Descritivos, frequência dos alunos e ações pedagógicas desenvolvidas, visando à avaliação da ação educativa;

X. Proceder, contínua e permanentemente, a avaliação do desenvolvimento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XI. Avaliar de forma permanente o planejamento desenvolvido, "replanejando", quando se fizer necessário;

XII. Participar dos Conselhos de Classe, Reuniões de Pais ou Responsáveis e Reuniões Pedagógicas, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e à vida escolar de seus alunos, analisando e discutindo as causas do desempenho, encaminhando medidas para melhorá-las, de forma continuada;

XIII. Encaminhar à equipe técnico-administrativo-pedagógica, após o Conselho de Classe, os conceitos, relatórios das avaliações bimestrais/semestrais e a apuração da assiduidade de seus alunos;

XIV. Manter assiduidade, comunicando, com antecedência, possíveis atrasos ou faltas;

XV. Estabelecer estratégias para a recuperação paralela de alunos que apresentam baixo rendimento;

XVI. Participar das atividades de formação continuada promovidas pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

XVII. Responder pela organização e conservação da sala de aula e do material didático;

XVIII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIX. Criar estratégias, em articulação com a equipe pedagógica para promover a integração com os responsáveis pelos estudantes, estimulando seu envolvimento no processo de desenvolvimento pedagógico;

XX. Comunicar à Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica a infrequência dos discentes.

6. DOS PRÉ-REQUISITOS/CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O candidato, no ato da inscrição, estará declarando, sob as penas da lei, que, preenche o requisito (escolaridade exigida) para o cargo descrito no item 4 deste Edital, bem como, estará satisfazendo as seguintes condições:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, devendo demonstrar por meio de certidão de quitação eleitoral;

d) Estar quites com o serviço militar ou dele ter sido dispensado, quando do sexo masculino;

e) Não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo as condições específicas permitidas na legislação vigente;

f) Quando da contratação, somente será permitida a acumulação nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa;

g) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela sua exoneração, antes de iniciar o exercício das atribuições da vaga oferecida neste Edital;

h) não ser aposentado por invalidez;

i) Comprovar escolaridade/requisito exigido para o cargo ao qual está se candidatando;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado em 01 (uma) fase:

a) A fase consistirá de Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, mediante somatório dos pontos, com caráter eliminatório e classificatório.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como de eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.2 - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, no período de **09h do dia 09/08/2021 até às 23h59min do dia 11/08/2021**, através do site da Prefeitura de Nova Iguaçu, disponível no link <http://www.novaiaguacu.rj.gov.br/semmed/processo-seletivo-simplificado/>, por meio do total preenchimento do formulário de inscrição. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas e procedimentos contidos neste edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche e comprova todos os requisitos exigidos ao cargo pretendido.

8.3 - Não serão aceitas inscrições após às 23h59min do 11/08/2021, estando automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que se inscreverem após este horário;

8.4 - Toda documentação deverá ser encaminhada pelo candidato, **POR UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF**, arquivo este, salvo com o nome completo do candidato. Logo, deverão ser enviados por upload, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados, a partir dos seus respectivos originais:

a. Carteira de Identificação válida e legível (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou de Entidade de Classe), expedida há menos de 10 (dez) anos;

b. Cadastro de Pessoa Física (CPF) legível;

c. Comprovação de Residência, legível, de preferência em nome de candidato;

d. Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento, se casado, divorciado ou viúvo;

e. Diploma Original de Graduação em Pedagogia (Licenciatura), **frente e verso**, conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006; **OU** Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura) com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental, **frente e verso**; **OU** Curso Normal Superior, **frente e verso**, de acordo com a Tabela II, do item 4, deste Edital;

f. Declaração de tempo de serviço, legível, **na função de regente de turma da Educação Básica** conforme item 12.4;

g. Títulos, legíveis, conforme item 12;

h. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

i. Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar – CAM e Certificado de Dispensa da Incorporação – CDI, se do sexo masculino;

j. Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da Caixa Econômica Federal, se for o caso;

8.5 - O candidato será responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, por qualquer erro, omissão e falsidades, sob pena de desclassificação, constatada qualquer inexactidão nas informações com os documentos anexados;

8.6 – **Será automaticamente DESCLASSIFICADO**, sem análise dos documentos que comprovem o tempo de serviço e formação profissional (títulos):

8.6.1- o candidato que deixar de anexar os documentos elencados no item 8.4, alíneas *a, b, c, d, e, h, i, j*;

8.6.2- o candidato que apresentar somente a digitalização da parte da frente do Diploma da graduação, deixando de anexar, também a parte do verso, onde consta a informação da habilitação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

8.7 - A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu não se responsabiliza por solicitações de inscrições, via internet, não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, vírus, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para efetivação da inscrição no período mencionado no item 8.2;

8.8 - O preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico <https://forms.gle/XV5fgaHmdC3peSLY7> é de inteira responsabilidade do candidato.

8.9 – o candidato não poderá abreviar o nome na ficha de inscrição, assim como, o descumprimento das instruções de inscrição constante deste capítulo **implicará na desclassificação do candidato**.

8.10 - A listagem com as inscrições efetivadas será divulgada no endereço eletrônico constante no item 1.1, por nome do candidato e o respectivo número de inscrição, de acordo com o cronograma explicitado no Anexo I, para acompanhamento dos resultados deste processo Seletivo Simplificado.

8.11 - **Serão desclassificados** os candidatos que se inscreverem com CPF de terceiros.

8.12 - É vedada qualquer alteração nos dados da inscrição, depois de finalizada.

8.13 – Apenas será aceita uma única inscrição por CPF, somente ficando validada a primeira inscrição realizada pelo candidato.

8.14 - A habilitação informada no ato de inscrição deverá ser submetida à avaliação e validação da Comissão de Inscrição e Avaliação, caso o candidato seja convocado, **ficando desclassificado**, caso haja divergência ou não comprovação da escolaridade exigida.

9. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

9.1 - É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no anexo da Lei Municipal nº 3.304/2001.

9.2 - Ao candidato abrangido pela Lei Municipal nº 3.304/2001, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

9.3 - A Lei Municipal nº 3.304/2001 reserva o percentual de 5% das vagas existentes em concurso para portadores de necessidades especiais. Nos casos em que a aplicação do percentual resulte em número fracionado igual ou maior a 0,5, o quantitativo será elevado para o número inteiro imediatamente superior, na forma do Decreto estadual nº 43.876, de 08 de outubro de 2012.

9.4 - Conforme o disposto pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 3.304/2001, o candidato deverá anexar no ato do preenchimento do formulário de inscrição o laudo médico ou o certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

9.5 - O envio do laudo médico (documento original digitalizado) mencionado no item 9.4 é obrigatório para o candidato candidatar-se como pessoa com deficiência (PCD).

9.6 - O candidato ao se declarar pessoa com deficiência (PCD), deverá no período de inscrições:

9.6.1 - Durante o preenchimento da ficha de inscrição (disponível <https://forms.gle/XV5fgaHmdC3peSLY7>), após a escolha do cargo, o candidato deverá selecionar a opção “PcD – Pessoa com Deficiência” em Modalidade de Concorrência;

9.6.2 - Para o envio do laudo médico, o candidato deverá, após ter selecionado “PcD – Pessoa com Deficiência” em Modalidade de Concorrência, enviar o Laudo Médico juntamente com o arquivo único;

9.6.5 - O laudo médico deverá ser digitalizado, devendo estar legível, inclusive a identificação do médico atestante e sua assinatura, sendo de inteira responsabilidade do candidato a resolução do arquivo;

9.6.6 - O laudo médico encaminhado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e deverá ter sido firmado pelo médico, em até, no máximo, 06 (seis) meses antes da efetivação da inscrição pelo candidato;

9.6.7 - Não será (ao) avaliado (s) documento (s) ilegível (is), com rasura (s), sem carimbo e assinatura do médico atestante que possibilite a identificação, ou proveniente(s) de arquivo corrompido;

9.6.8 - O candidato que não atender ao estabelecido nestes itens e subitens, do item 9, deste edital, no ato da inscrição, não irá concorrer como pessoa com deficiência (PCD), seja qual for o motivo alegado.

9.7 - Os laudos não serão recebidos por outro meio diferente do especificado no item 9.6 e subitens.

9.8 - A simples inscrição do candidato como pessoa com deficiência e o respectivo envio de laudo médico não configuram participação automática do mesmo na concorrência para as vagas reservadas, visto que o laudo médico enviado será submetido à análise formal pela Comissão, quanto aos quesitos dispostos neste Edital.

9.9 - Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

9.10 - Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem correspondente permanecendo somente na lista de classificação geral.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

9.11- O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do cargo, será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado.

9.12 - A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos PCD.

10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – o candidato classificado no presente Processo Seletivo Simplificado será contratado pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por igual período, até o limite máximo legal, desde que ainda permaneça a causa justificante da contratação temporária.

10.2 - Os contratos de Trabalho por Tempo Determinado terão início a contar da assinatura do Termo de Contrato de Trabalho.

11 - DA SELEÇÃO

11.1 - A seleção far-se-á pela Comissão de Avaliação, mediante o preenchimento dos dados no ato da inscrição e envio dos documentos através do anexo constante no sistema de inscrição, bem como, as demais etapas inerentes neste processo seletivo.

11.2 - A classificação dos candidatos inscritos na conformidade do item 8 do presente edital se dará por meio dos critérios estabelecidos no item 12.

11.3 - O processo seletivo simplificado será especificamente em uma única etapa com análise (somatório de pontos) de títulos, bem como da experiência profissional, considerando como tempo de experiência atuação como professor regente da educação básica informado no ato da inscrição através de formulário eletrônico e envio dos documentos comprobatórios.

11.4 - As etapas se realizarão a cargo da Comissão de Inscrição e de Avaliação do processo seletivo simplificado.

11.5 - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, adulteração ou qualquer outro ato que demonstre inidoneidade da documentação apresentada pelo interessado dará direito a administração a excluir o candidato, automaticamente, do processo seletivo simplificado.

11.6 - Os resultados de cada etapa deste processo seletivo simplificado serão homologados pelas Comissões de Inscrição e Avaliação e, a Lista Nominal dos Inscritos e a Lista Final serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.novaiguacu.rj.gov.br/semmed/processo-seletivo-simplificado/> e publicada no Diário Oficial em conformidade com o cronograma, anexo I.

12- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1 - Os critérios de avaliação e classificação serão constituídos em uma única etapa, mediante análise (somatório de pontos) de critérios objetivos descritos no item 12.3.

12.2 - Os pontos às titulações e experiência profissional informadas pelos candidatos serão avaliadas e validadas pela Comissão de Avaliação.

12.3 - A pontuação do candidato se dará mediante análise da Formação e Experiência profissional observando aos seguintes critérios:

I - Formação Profissional/Titulações:

a) Professor II para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Diploma de Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura), conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006; OU Diploma de Curso de Graduação em Pedagogia (Licenciatura) com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental; OU Diploma de Curso Normal Superior. (nível superior)	OBRIGATÓRIO (não pontua)
Curso de Extensão, na área de Educação, ministrado por instituição de ensino superior nos termos do artigo 44, inciso IV da Lei 9394/96, com carga horária mínima de 120 horas. (limitado à apresentação de um título)	Atribuição de 0,5 (cinco décimos) ponto
Diploma de Graduação de Nível Superior, na área de Educação (diversa da Licenciatura em Pedagogia). (limitado à apresentação de um título)	Atribuição de 0,5 (cinco décimos) ponto
Certificado de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização, na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas. (limitado à apresentação de um título)	Atribuição de 01 (um) ponto
Diploma de Mestrado, na área da Educação (limitado à apresentação de um título)	Atribuição de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos
Diploma de Doutorado na área da Educação (limitado à apresentação de um título)	Atribuição de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos

II – Experiência Profissional como regente de turma:

a) Em escola municipal, estadual e federal ou escola particular:

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Mais de 01 (um) até 05 (cinco) anos	Atribuição de 0,5 (cinco décimos) ponto
Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	Atribuição de 01 (um) ponto
Mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos	Atribuição de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos
Mais de 15 (quinze) anos	Atribuição de 02 (dois) pontos

12.4. - Serão considerados para análise do tempo de serviço os seguintes documentos:

a) Declaração assinada **SOMENTE pelo Diretor Geral da Escola**, com sua respectiva identificação (nome e matrícula), contendo data de início e fim das atividades, indicando a **função de regente de turma** na Educação Básica, quando se tratar de experiência em Escola Pública Estadual ou Municipal. **Não serão aceitas declarações assinadas por outros servidores, que não seja o Diretor da unidade escolar, em que a função foi exercida.**

b) Cópia de Carteira Profissional, onde conste anotação do contrato de trabalho com o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de Ensino Particular, **na função de regente de turma** na Educação Básica;

c) Cópia integral do Contrato de Trabalho, seja na instituição pública ou particular, **na função de regente de turma** na Educação Básica. Caso haja prorrogação do contrato inicial, deverá ser anexado além deste, todos os termos aditivos de prorrogação. **Não será aceito apenas o último aditivo de prorrogação**

12.5 – Não será computado como experiência profissional o período de estágio, de atuação em projetos e quaisquer outros que não tenham sido desempenhados **em efetiva regência de turma nos anos iniciais** do Ensino Fundamental.

12.6. **Na análise dos Títulos só serão aceitos:**

a) Certificados para cursos de Extensão e Pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização;

b) Diplomas para Mestrado e Doutorado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

12.6.1 - Não serão aceitas em hipótese alguma, declarações e/ou certidões de conclusão de curso para Graduação e os títulos de curso de Extensão, Pós-graduação *Lato Sensu*, Mestrado e Doutorado.

12.6.2- Para fins de pontuação só serão computados, para fins de Formação Profissional, apenas 01 (um) título, conforme item 12.3, inciso I, alínea 'a', por candidato. **Caso seja enviado mais de um título igual, apenas um só será contabilizado.**

12.7. Não serão computadas as experiências profissionais adquiridas **concomitantemente. Apenas será contabilizado um período.**

12.8 - Será utilizado o critério de maior pontuação (notas de 1 a 10) obtida no somatório da formação (títulos) e experiência profissionais realizada pela Comissão de Avaliação, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal;

12.9 - A pontuação máxima será de 10 (dez) pontos e **SERÃO DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS QUE NÃO ATINGIREM A PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 05 (CINCO) PONTOS.**

12.10 - Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- Maior idade;
- Portador de maior grau de título na área de sua atuação;
- Maior tempo de experiência no Magistério;

12.11 - A classificação final dos candidatos será feita através de uma listagem final a ser elaborada pela Comissão de Avaliação, obedecendo à ordem decrescente da nota final e divulgada no endereço eletrônico constante no item 1.1 e publicada em Diário Oficial eletrônico deste Município.

13. DO RECURSO

13.1 – Os recursos deverão seguir o cronograma constante no Anexo I do presente Edital.

13.2- A interposição de recurso deverá ser feita exclusivamente através da internet no endereço eletrônico <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semad/processo-seletivo-simplificado/>

13.3 - Para interposição dos recursos, os candidatos, deverão utilizar o formulário eletrônico disponível no *site*.

13.4- O recurso deverá ser individual com indicação precisa a qual candidato julgar-se prejudicado, e devidamente fundamentado.

13.5- Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo.

13.6- Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, pessoalmente ou ainda fora do prazo.

13.7- O recurso cujo teor despreze a comissão será preliminarmente indeferido.

13.8- Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado.

13.9 - A divulgação do resultado final, após a avaliação dos recursos interpostos, será de acordo com o cronograma descrito no Anexo I,

mediante publicação no Diário Oficial e divulgada no endereço eletrônico constante no item 1.1.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 - O resultado com a classificação final dos candidatos será divulgada através do endereço eletrônico e será publicada no Diário Oficial do Município.

14.2 - É exclusivamente de responsabilidade do candidato acompanhar os resultados de cada etapa referente a seleção.

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1 - Os candidatos classificados dentro do número de vagas para o cargo de Professor II serão convocados através de listagem nominal divulgada no endereço eletrônico constante no item 1.1 e publicação no Diário Oficial do Município.

15.2- Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, em dia e horário determinados na convocação, munidos dos todos os documentos originais apresentados no ato de inscrição, **sob pena de desclassificação em caso de não apresentação dos documentos originais como estabelecido no item 8.4.**

15.3 - A não apresentação dos documentos elencados na ficha de inscrição (<https://forms.gle/XV5fgaHmdC3peSLY7>), na data convocada para assinatura do contrato, implicará na eliminação do candidato por desclassificação.

15.4 – Caso o candidato não tenha disponibilidade de horário para as vagas oferecidas, no ato da assinatura do contrato, será tido por desistente, devendo assinar um Termo de Desistência do Processo Seletivo Simplificado.

15.5 – A não aceitação do local de lotação deverá ser declarada por escrito.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As seleções constantes deste edital terão o prazo de validade de 01 (um) ano, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração, por ato expresso da Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

16.2. As vagas que surgirem posteriormente, no prazo de validade da respectiva seleção, serão preenchidas de acordo com a classificação dos candidatos aprovados.

16.3 - Os demais candidatos aprovados terão direito somente à observância da ordem de sua classificação, de acordo com a portaria de homologação.

16.4 - A convocação do candidato para celebração do contrato será realizada por divulgação no endereço eletrônico constante do item 1.1 e publicação no Diário Oficial, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

16.5 - Os títulos e diplomas a serem apresentados deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC, nos termos da legislação vigente, e, quando expedidos por instituições de ensino estrangeiras, deverão estar reconhecidos/revalidados, conforme os §§ 2º e 3º do art. 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

16.6 - Os candidatos que já firmaram contrato administrativo anteriormente ou com contratos vigentes, poderão ser novamente contratados, desde



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

que, haja compatibilidade de horário, mediante análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

16.7 - É expressamente vedado o desvio de função dos professores contratados temporariamente, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

16.8 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar nº 053/2017, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias para a rescisão;

III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, sendo devido o saldo de salários;

IV - pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Título IV da Lei 2.378/92;

V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI - com o retorno do titular, na hipótese prevista no art. 2º, §1º, Inciso V, desta Lei;

VII - nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da Previdência Social aos Contratados.

IX - Se o contratado não desempenhar adequadamente as atribuições do cargo para o qual foi contratado através do meio tecnológico quando da ministração de aulas semipresenciais e remotas;

16.9 – O contratado poderá sofrer mudança de local de trabalho, bem como do horário, à critério do Contratante, visando atender necessidade da Administração Pública.

16.10 - As contratações autorizadas por esta Lei não criam qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário entre o Município e o Contratado, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado, a qualquer título, nos órgãos e entes da Administração Direta ou Indireta do Município de Nova Iguaçu.

16.11 - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo para Contratação de Pessoal;

16.12 – os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões de Inscrição e Avaliação deste Processo Seletivo Simplificado por pertinência de assunto, mediante elaboração de ata.

Nova Iguaçu, 04 de agosto de 2021.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 11/694.638-8

Anexo I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	
Inscrição <i>online</i>	Das 9h do dia 09/08/2021 até às 23h59min do dia 11/08/2021
Divulgação da listagem nominal dos inscritos	13/08/2021 às 17h
Análise de Documentos	14/08/2021 a 20/08/2021
Publicação do Resultado das análises – classificação preliminar dos candidatos	23/08/2021 às 17h
Prazo para a Interposição de Recurso	Das 9h do dia 24/08/2021 até às 23h59min do dia 25/08/2021
Análise do Recurso	26/08/2021 e 27/08/2021
Publicação da Listagem Final	30/08/2021 às 17h
Vista da decisão do julgamento dos recursos	31/08/2021 das 10h às 14h na sede da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu
Convocação no Diário Oficial dos candidatos classificados para contratação	01/09/2021
Início da Contratação	A partir de 02/09/2021

ANEXO II

VAGAS IMEDIATAS			
CARGO	TOTAL VAGAS	TOTAL DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Professor II (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	63	60	3

ANEXO III

VAGAS COM PREVISIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO					
CARGO	Janeiro de 2022	Fevereiro de 2022	Março 2022	TOTAL VAGAS	TOTAL DE VAGAS AC e PcD
Professor II (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	61	04	05	70	AC= 66 PcD= 4

*AMPLA CONCORRÊNCIA= AC

* PESSOAS COM DEFICIÊNCIA= PcD



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO IV

Minuta do Contrato por prazo Determinado

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO N.º XXX/XXXX

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Abílio Augusto Távora, 1806, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, neste ato, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021/000744, representado pela Sra. Maria Virgínia Andrade Rocha, Secretária Municipal de Educação, Matrícula 11/694.638-8, nomeada pela Portaria Nº 270 de 25 de maio de 2018, publicada no Jornal Z M NOTÍCIAS de 26/05/2018, CPF 078.484.887-48, Carteira de Identidade 11807592-8, Órgão Expedidor: IFP, com fulcro na Lei Complementar nº 053 de 04/04/2017, publicada em D.O. no dia 05/04/2017.

Contratado:
CPF:

PIS/PASEP:
Identidade:
Telefone:
Endereço:

Cláusula Primeira - Fundamentação

A presente contratação é regida pela legislação específica vigente e, especialmente, pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, e pela Lei Complementar 053 de 04 de abril de 2017, publicada em D.O. no dia 05/04/2017.

Cláusula Segunda – Autorização

Esta contratação é efetivada por autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito de Nova Iguaçu, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº053 de 04 de abril de 2017, publicada no D. O. de 05/04/2017, Processo Administrativo nº 2021/000744 e EDITAL DE SELEÇÃO - SEMED Nº 002/2021, de 04/08/2021, publicado no D. O. de - de ---- de 2021.

Cláusula Terceira - Objeto

O Contratado prestará serviços em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com carga horária semanal de ---, obrigando-se a exercer as atribuições de Professor -- (Disciplina:----), junto à **Escola Municipal ----**, podendo, por necessidade de serviço, ser removido para outra Unidade Escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições pertinentes à função aqui contratada.

Parágrafo Primeiro – Ao contratado é vedado, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº053, de 04 de abril de 2017:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função.

Parágrafo Segundo – A inobservância do disposto no **parágrafo primeiro** importará na rescisão do presente contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, requisitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

Cláusula Quarta - Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de ____/____/____, em razão da sua excepcional necessidade, nos termos da Lei Complementar 053, de 04 de abril de 2017, publicada em

D.O. no dia 05/04/2017, ou prazo inferior, na hipótese de investidura de servidor em cargo efetivo com atribuições inerentes à função contratada.

Parágrafo único – O período mencionado nesta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 053 de 04 de abril de 2017, publicada em D.O. no dia 05/04/2017, desde que, ainda permaneça a causa justificante da contratação temporária.

Cláusula Quinta - Da extinção do Contrato

O presente contrato, de acordo com o art. 10 da Lei Complementar nº 053, de 04 de abril de 2017, publicada em D.O. no dia 05/04/2017, extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias para a rescisão;
- III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, sendo devido o saldo de salários;
- IV - pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Título IV da Lei 2.378/92;
- V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;
- VI - com o retorno do titular, na hipótese prevista no art. 2º, §1º, Inciso V, da lei supracitada;
- VII - nas hipóteses de o Contratado:
 - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
 - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, aplicando-se as disposições do Regime Geral da Previdência Social aos Contratados.

Cláusula Sexta - Direitos do Contratado

O contratado fará jus à gratificação natalina e repouso remunerado de trinta dias, com acréscimo de um terço à remuneração, somente na hipótese de permanência do contratado no exercício de suas atividades por prazo superior a doze meses, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053, de 04 de abril de 2017.

Cláusula Sétima - Deveres do Contratado

São deveres do Contratado:

- a) assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) boa conduta;
- d) lealdade e respeito à contratante;
- e) zelar pela conservação do material que lhe for confiado;
- f) guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza de que tenha conhecimento em razão da função;
- g) manter conduta compatível com a moralidade e probidade administrativa.

Cláusula oitava – Remuneração

A remuneração bruta do Contratado, em retribuição à prestação dos serviços contratados, para o cargo de Professor --, será de R\$ ----, conforme EDITAL DE SELEÇÃO - SEMED Nº 001/2021, de --/--/----, publicado no D. O. de -- de ---- de ----.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados pela contratante em conta de titularidade de Contratado, mantida junto ao ----, a ser oportunamente indicado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo - O valor previsto no *caput* desta é irredutível, e irredutível, ressalvada a retenção em fonte dos encargos incidentes sobre a remuneração do Contratado, a serem recolhidos aos órgãos fiscais e previdenciários competentes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Cláusula Nona – Das Atribuições

As atribuições inerentes ao exercício do cargo de PROFESSOR --, na função de regente de turma são as elencadas no item 05 do EDITAL DE SELEÇÃO - SEMED Nº 001/2021, de --/--/---, publicado no D. O. de -- de ---- de ----, quais sejam:

I Participar da elaboração e implementação do Projeto Político – Pedagógico da Escola;

II Elaborar cumprir plano de trabalho anual, constituído de acordo com o Projeto Político- Pedagógico da Unidade Escolar;

III Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino aprendizagem a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IV Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e previstos no Calendário Escolar oficial;

V Respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula com sucesso escolar;

VI Identificar, juntamente com a equipe pedagógica, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado e/ou especializado, promovendo as adaptações curriculares necessárias à aprendizagem do aluno;

VII Oferecer ao estudante com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação forma diferenciada de avaliação, de caráter processual, de acordo com sua especificidade e capacidade de realização, considerando os aspectos qualitativos de seu desenvolvimento;

VIII Zelar pela devida organização do trabalho pedagógico na sala de aula e colaborar para a manutenção do bom ambiente de trabalho no conjunto da Unidade Escolar;

IX Manter atualizados Diário de Classe, Relatórios Descritivos, frequência dos alunos e ações pedagógicas desenvolvidas, visando à avaliação da ação educativa;

X Proceder, contínua e permanentemente, a avaliação do desenvolvimento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

XI Avaliar de forma permanente o planejamento desenvolvido, “replanejando”, quando se fizer necessário;

XII Participar dos conselhos de Classe, Reuniões de Pais ou Responsáveis e Reuniões Pedagógicas, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e à vida escolar de seus alunos, analisando e discutindo as causas do desempenho, encaminhando medidas para melhorá-las, de forma continuada;

XIII Encaminhar à equipe técnico-administrativo-pedagógica, após o Conselho de Classe, os conceitos, relatórios das avaliações bimestrais/ semestrais e a apuração da assiduidade de seus alunos;

XIV Manter assiduidade, comunicando, com antecedências, possíveis atrasos ou faltas;

XV Estabelecer estratégias para a recuperação paralela de alunos que apresentam baixo rendimento;

XVI Participar das atividades de formação continuada promovidas pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

XVII Responder pela organização e conservação da sala de aula e do material didático;

XVIII Zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIX Criar estratégias, em articulação com a equipe pedagógica para promover a integração com os responsáveis pelos estudantes, estimulando seu envolvimento no processo de desenvolvimento pedagógico;

XX Comunicar à Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica a infrequência dos discentes.

Cláusula Décima – Inexistência de Vínculo

A presente contratação não cria qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário entre o Município e o Contratado, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado, a qualquer título, nos órgãos e entes da Administração Direta ou Indireta do Município de Nova

Iguaçu.

Parágrafo único – O Contratado declara ter lido o contrato e que se encontra ciente de que os direitos que lhe assistem são unicamente aqueles previstos na Lei Complementar nº. 053 de 04 de abril de 2017, publicada em D.O. no dia 05/04/2017, que DISPÕS SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, regulamentados neste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Dotação Orçamentária

As Despesas relativas aos Cargos assumidos pela contratante correrão por conta do programa de trabalho e código de despesas, conforme processo nº 2021/000744.

Cláusula Décima Segunda – Publicação Correrão por conta da Contratante as despesas com a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Terceira - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, da Vara Cível com competência, fazendária a que recair por livre distribuição, com renúncia à oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução dos litígios decorrentes do presente contrato.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

Maria Virgínia Andrade Rocha

Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Matrícula: 11/694.638-8.

Nomeada pela Portaria Nº 270 de 25 de maio de 2018

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SEMIF

PROCESSO: 2014/017079

REFERÊNCIA: PEDIDO DE PARALISAÇÃO

Em razão dos fatos e circunstâncias expostos nos autos do processo **2014/017.079**, autorizo a **prorrogação** da paralisação dos serviços e a suspensão da contagem de prazo do contrato **065/CPL/2014**, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES – NOVA IGUAÇU”**, por 160 dias à contar de 04/05/2021.